



OFÍCIO VEREADOR Nº 995/2021

São Roque, 23 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho pelo presente a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência junto ao Centro de Contingência do Coronavírus do Governo do Estado, no sentido de que seja avaliada a possibilidade de se disponibilizar a vacina contra COVID-19 a todos os profissionais envolvidos no serviço de limpeza pública – coletores de lixo, motoristas, pessoal da varrição e outros que estejam ligados a esse trabalho.

A limpeza urbana é considerada um serviço essencial à população e que não pode ser interrompido, pois está diretamente ligada à saúde pública e ambiental, além de fazer parte dos serviços inseridos no saneamento básico. Isso faz com que muitos profissionais dessa área estejam se colocado em risco nesse período de pandemia, justamente para que o lixo não se acumule pelas ruas de nossa cidade.

Celso Ribeiro Bastos (in Curso de direito administrativo, 2. ed. – São Paulo: Saraiva, 1996, p. 165.), é um dos doutrinadores que defende a não interrupção do serviço público essencial:

"O serviço público deve ser prestado de maneira contínua, o que significa dizer que não é passível de interrupção. Isto ocorre pela própria importância de que o serviço público se reveste, o que implica ser colocado à disposição do usuário com qualidade e regularidade, assim como com eficiência e oportunidade"... "Essa continuidade afigura-se em alguns casos de maneira absoluta, quer dizer, sem qualquer abrandamento, como ocorre com serviços que atendem necessidades permanentes, como é o caso de fornecimento de água,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

gás, eletricidade. Diante, pois, da recusa de um serviço público, ou do seu fornecimento, ou mesmo da cessação indevida deste, pode o usuário utilizar-se das ações judiciais cabíveis, até as de rito mais célere, como o mandado de segurança e a própria ação cominatória".

o artigo 10 da lei 7783/89, que dispõe sobre o exercício do direito de greve, **define as atividades essenciais**, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências, enumera os serviços que seriam considerados essenciais:

"Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:

I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

II - assistência médica e hospitalar;

III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;

IV - funerários;

V - transporte coletivo;

*VI - **captação e tratamento de esgoto e lixo;***

VII - telecomunicações;

VIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X - controle de tráfego aéreo;

XI - compensação bancária."

(Grifo meu)

Diante disso, nada mais justo que incluir esses profissionais entre os grupos prioritários na fila de vacinação, reconhecendo, assim, um trabalho que tem valor inestimável para a sociedade e que muitas vezes passa despercebido, bastando que não seja realizado por um dia para que as pessoas deem o devido valor.

Enquanto muitas categorias de profissionais tem a disposição a possibilidade do serviço remoto, o home office, esses profissionais

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

da limpeza estão nas ruas, faça chuva ou faça sol, de dia ou de noite, sempre trabalhando em benefício da Comunidade, merecendo, portanto, um olhar diferenciado por parte dos gestores públicos, especialmente no que se refere a possibilidade de serem imunizados, já que têm se colocado todos os dias em risco em prol da coletividade.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)

Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOÃO DÓRIA
DD. Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 – Portão 2, Morumbi – São Paulo – SP | CEP 05.650-905
Fone: (11) 2193-8000

PROTOCOLO Nº CETSUR 23/04/2021 - 14:30 4536/2021 /cmj-



Ju 880956960

Assunto Ofício 995 - São Roque/SP

De Andreia Regina Beillo Aurino Garcia <andrea@camarasaoroque.sp.gov.br>
Para <imprensacasacivil@sp.gov.br>
Cópia <saudesp.imprensa@gmail.com>
Data 29.04.2021 10:24

-
- Ofício 995.pdf(~201 KB)

Prezados, bom dia!

Seguem em anexo, Ofício nº995 encaminhado pelo Vereador Cabo Jean da Câmara Legislativa da Estância Turística de São Roque. Por gentileza, acusem o recebimento tão logo seja possível.

Atenciosamente.

Andreia Regina Beillo
Estagiária Jurídica
Diretoria Técnica Legislativa